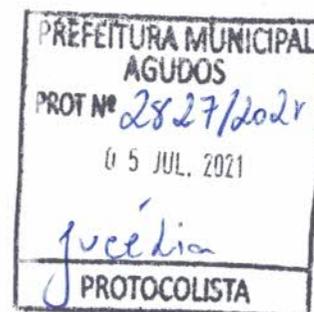


RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA



Ref. A habilitação do procedimento licitatório nº 053/2021 modalidade concorrência pública nº 003/2021

A.C. COSTA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ nº 30.705.812/0001-01, representado por seu socio **JOSÉ MARCIO DE LIMA**, nº brasileiro, casado, portador do RG 33595620, CPF nº 286.951.758-04, vem por meio de seu advogado, com a devida procuração juntada neste momento, bem como a assinatura do seu representante legal nesta peça, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

FATOS

A autora foi inabilitada junto ao procedimento licitatório nº 053/2021 modalidade concorrência pública nº 003/2021, por ter não apresentado uma das certidões.

DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, teve início no dia 28/06/2021, quando foi lavrada ata do Resultado de Julgamento de Proposta em comento, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim a Autora está dentro de seu prazo legal, servindo o protocolo como prova legal.

PRELIMINAR I

A requerente vem no prazo legal previsto em Lei Complementar nº123/06 ampara as ME/EPP em seus artigos 42 e 43, vem apresentar a certidão emitida pela Receita.

PRELIMINAR II

Em decorrência do decreto municipal do prefeito de Agudos, Nº 7.290 de 17 de junho de 2021, não poderia ter acontecido o pregão, sendo que a sua realização causou grande estranheza e esse peticionário, pois a própria recorrida contraria sua norma e realiza um pregão junto com mais 6 pessoas dentro de um órgão público.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos ao Plano São Paulo, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021.

Artigo 2º. Fica autorizado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, devendo ser realizado de apenas 01 (um) munícipe) por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 1º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;

Diante disso a abertura do envelope para participação de habilitação ocorrido no dia 28 de junho de 2021, foi feito de forma errada, não podendo ter acontecido, o que torna nulo o ato, passível de requerer junto ao judiciário a sua nulidade.

DAS RAZÕES DA REFORMA

Tal citação remete-se a um **ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO**, foi recolhido uma guia em duplicidade, gerando uma competência errada junto ao sistema da Receita, mas o peticionário estava correto em todos seus documentos, mas por um recolhimento errado de competência, gerou uma paralização junto ao sistema.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 30.705.812/0001-01
UA de Domílicio: DRF BAURU-SP
Endereço: AV M VEREADOR DELFINO TENDOLO, 5-530 - SALA B
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Responsável: 219.948.728-88 - ANA CLAUDIA COSTA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 213-6 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
CNAE: 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Data de Abertura: 14/06/2018

CEP: 17120-001 Município: AGUDO UF: SP
Código da UA: 08.103.00

Sócios e Administradores
QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida
CNPJ: 30.705.812/0001-01
Certidão Negativa: 2588.2D09.9839.38A5
Emissão: 20/07/2020
Data de Validade: 14/01/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)
Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e PPAS)
CNPJ: 30.705.812/0001-01

Competência	PPAS	Situação	Rubrica	Valor
13/2020	515	FPG	Previdência	1.789,69
	515	FPG	Outras Entidades	322,55

A receita encontrou uma divergência, no documento em anexo é claro e fácil sua localização, razão pela qual a certidão não foi gerada, pois constava junto ao sistema da mesma que havia pagamento em duplicidade para a mesma competência.

O erro formal se deu na guia recolhida na competência 13/2020, que foi recolhido em duplicidade na competência 11/2020, sendo assim a guia foi paga.

A Guia de competência 13 foi devidamente preenchida, recolhida na data correta, com os valores de recolhimento, mas por um erro formal, ao invés do preenchimento 13, foi digitado 11, o que gerou todo esse transtorno.

Nota-se ainda que o recorrente tem a certidão válida até janeiro de 2021, mostrando que a requerente é uma empresa perfeitamente em ordem com seus recolhimentos.

Ainda sob o prisma desta alegação, o Recorrente como se trata de uma licitação na qual estava ainda na fase de habilitação, a lei o favorece em caso haja como no caso qualquer problema em relação a certidão, o prazo de 5 dias para justificar e juntar a mesma.

Apresenta neste momento a guia devidamente recolhida, na data mas como se nota com a competência errônea.

 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária GPS Nº de Controle: 868.969.709.478.429.183 Autenticação Bancária 003817018230044		
Conta de débito: Agência: 377 Conta: 4293-5 Tipo: Conta-Corrente			
Empresa: A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRAS CNPJ: 030.705.812/0001-01			
 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04. COMPETÊNCIA	11/2020
01. NOME / FONE / ENDEREÇO A.C.COSTA COM. DE MADEIRAS (014) 96310270 AV M VER. DELFINO TENDOLO, 0630		05. IDENTIFICADOR	30705812000101
		06. VALOR DO INSS	R\$ 1.789,69
		07.	
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)		08.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 322,55
		10. ATIMULTA E JUROS	R\$ 0,00
		11. TOTAL	R\$ 2.112,24
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa			
A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.			
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, da data de pagamento 15/12/2020, sob o n de protocolo 5162100.			
Banco Bradesco S.A.			

Guia recolhida com competência 11, sendo que o correto seria competência 13.

O valor pago de R\$ 1.789,20, foi pago com antecedência conforme documento, mas por como já declinado por um erro foi recolhido na competência errado.

Após notar o erro, foi feito a **DEVIDA RETIFICAÇÃO** na data de 25/06/2021 junto ao site da Receita Federal.

25/06/2021

Retificação de Guias da Previdência Social

GPS Alterada com Sucesso!

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	13/2020
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRASAV M VEREADOR DELFINO TENDOLO D-630 SALA B1400	5 - IDENTIFICADOR 30 703 812/0001-01	6 - VALOR DO INSS	R\$ 1.789,69
		7 -	
2 - VENCIMENTO (Não excluir do INSS)	8 -	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 322,55
		10 - ATMMULTA E JUROS	R\$ 0,00
ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	R\$ 2.112,24
237 377 0000000 000 15/12/2020 R\$ 2.112,24		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

Nota-se que não ocorreu qualquer multa ou juros, pois foi apenas um erro formal, não gerando qualquer prejuízo a receita.

Com a devida retificação junto à Receita Federal feita on-line, datada de 25/06/2021 (documento em anexo) a Receita **como atendia ao decreto Municipal de Bauru**, de não estar atendendo o público de forma presencial, respeitando sistematicamente a lei, o que não fez essa governança municipal, somente fez a devida alteração junto ao sistema e disponibilizando a certidão no dia posterior a licitação.

Nota-se que o autor estava devidamente habilitado, mas por um erro formal pois o devido imposto estava pago, mas com outra competência, o que não causa nenhum custo a autora, bem como qualquer custo adicional e também não o desabonando de qualquer participação junto a licitação.

I - DA CERTIDÃO

A autora não apresentou a referida certidão de débito para fazenda federal, sendo que por este motivo foi inabilitada junto ao pregoeiro, como o pregoeiro.

Ocorre que, a autora juntou todas as outras certidões, bem como o próprio pedido de retificação administrativo, sendo que em que pese

haver previsão no instrumento convocatório, não se mostra proporcional/razoável a exclusão da impetrante pelo simples fato de não ter apresentado certidão específica de negativa de débito devidamente atualizada.

Vale dizer, ainda, que o objeto da certidão negativa nada mais é do que atestar um determinado fato, ou seja, mostrar que uma pessoa está apta a desempenhar determinadas atividades, o que ficou evidenciado pela impetrante.

Pois foi juntado ao processo, o referido pagamento de todas as GPS devidamente pagas, ocorre que foi paga de forma errônea a competência 11 quando o correto seria 13.

Além do que foi juntado a certidão vencida, mas com a competência deste ano ainda, o que prova que o requerente estava apto a participar da licitação.

O próprio MANUAL DA GFIP/SEFIP PARA USUÁRIOS DO SEFIP 8.4 ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES Atualização: 01/2020, prevê a retificação sem qualquer ônus ao contribuinte quanto a Fazenda.

As informações prestadas incorretamente devem ser corrigidas por meio do próprio SEFIP a partir de 01/12/2005, conforme estabelecido no Capítulo V do Manual da GFIP aprovado pela IN RFB nº 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA nº 451, de 13/10/2008.

Os fatos geradores omitidos devem ser informados mediante a transmissão de novo arquivo SEFIPCR.SFP, contendo todos os fatos geradores, inclusive os já informados, com as respectivas correções e confirmações.

Para a retificação de informações, observar as orientações sobre chave de GFIP/SEFIP e modalidades, nos subitens 7.1 e 7.2 no Capítulo I do Manual da GFIP.

As contribuições previdenciárias referentes à competência 13 devem ser recolhidas até o dia 20/12 do ano a que se refere a competência. O recolhimento da contribuição à Previdência Social após o prazo legal implica acréscimo de juros e multa. A GPS gerada pelo SEFIP sem os acréscimos legais, quando gerada após o prazo legal, deve ser descartada.

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata".

- DAS RAZÕES JURÍDICAS

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, como no caso em tela, erro de digitação, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, **AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.** Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida

limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que UM SIMPLES ERRO FORMAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODE SER MOTIVO SUFICIENTE DE DESCLASSIFICAÇÃO. O ERRO FORMAL NÃO VICIA E NEM TORNA INVÁLIDO O DOCUMENTO. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. **SE UM DOCUMENTO É PRODUZIDO DE FORMA DIFERENTE DA EXIGIDA, MAS ALCANÇOU OS OBJETIVOS PRETENDIDOS OU A FINALIDADE ESSENCIAL, REPUTAR-SE-Á VÁLIDO.** O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, respeitadas, ainda, as

praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

CERTIDÃO 2021

A recorrente estava apta a participar da licitação, pois apresentou a devida certidão, apenas a mesma estava vencida em alguns meses, mas o edital em nenhum momento traz que as certidões devem ser recentes, não dando qualquer prazo de sua validade. Apenas menciona que a certidão deve ser apresentada, como no caso o foi.

Foi apresentada a certidão, bem como o pedido de retificação e demais documentos que consubstancia o direito do alegado pelo Recorrente.

Portanto, estamos diante de uma situação atípica no Brasil. O Pregoeiro não deve agir com rigor durante esta Pandemia atualmente no Brasil, sob o risco de perder a proposta mais vantajosa e ferir o princípio da competitividade e razoabilidade que deve existir nas licitações, no caso em tela a certidão foi apresentada, a retificação alegando o erro e feito junto a Receita foi apresentado.

Considerando que a Lei 8.666/93 que é subsidiária a Lei do Pregão, e está hierarquicamente acima do Edital, devendo o Edital obedecer às regras da Lei e portanto, inclusive obedecer ao disposto no artigo 32 da Lei 8.666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. (Grifo nosso).

Foi devidamente comprovada a **REGULARIDADE** da empresa recorrente, pelas certidões e outros documentos que acostam o processo de licitação.

A própria Lei Complementar nº123/06 ampara as ME/EPP em seus artigos 42 e 43, vejamos:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito da assinatura do contrato. (Grifo nosso)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Grifo nosso).

Sendo assim, a Recorrente tem o prazo legal de 5 dias para apresentar a Certidão atualizada que está sendo feito neste momento documento juntado.

“A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

“A não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório enseja nulidade do procedimento, pois a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se encontra intimamente vinculada, nos moldes do art. 3º da Lei de Licitação.”

“Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não

previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.”

Lei da Microempresa - Lc 123/06

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento

do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida melhor oferta pela recorrente são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, que os motivos apontados para a inabilitação da recorrente tratam-se de erros formais, onde a própria lei prevê que o mesmo pode apresentar a certidão no prazo, pois trata de ação que pode ser sanado, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para, reconhecer a habilitação do recorrente, caso não seja este o entendimento que seja nulo o pregão pela razões apresentadas em preliminar, sob pena de se buscar o judiciário.

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto

Agudos 03 de junho de 2021


André Luiz Casagrande de Camargo

OAB/SP 172.031


JOSÉ MARCIO DE LIMA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

A.C. COSTA COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ nº 30.705.812/0001-01, representado por seu socio José Marcio de Lima, nº brasileiro, casado, portador do RG 33595620, CPF nº 286.951.758-04, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os advogados: **ANDRÉ LUIZ CASAGRANDE DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/SP 172.031-SP sob o nº 172.031, **ANDRÉ LUIZ AGNELLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 114.944, **VICTOR HUGO MIGUELON RIBEIRO CANUTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 265.062 e **BRUNO LOUREIRO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 268.009, com escritório na Rua Floriano Peixoto, nº 2-80 – Altos da Cidade – CEP 17.015-090 - Bauru/SP – fone/fax (14) 3227-9769., a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor recurso administrativo junto a prefeitura municipal de Agudos.

Agudos 03 de junho de 2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRAS
CNPJ: 30.705.812/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:00:35 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2021.
Código de controle da certidão: **AE42.CB0E.77BA.2E51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRAS
CNPJ: 30.705.812/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:13 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **25E8.2D09.9839.38A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 PREVIDÊNCIA SOCIAL		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRASAV M VEREADOR DELFINO TENDOLO D-630 SALA B1400			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)			
ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			
237 377 0000000 000 15/12/2020 R\$ 2.112,24		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		4 - COMPETÊNCIA	13/2020
		5 - IDENTIFICADOR	30.705.812/0001-01
		6 - VALOR DO INSS	R\$ 1.789,69
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 322,55
		10 - ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
		11 - TOTAL	R\$ 2.112,24



Comprovante de Transação Bancária

GPS

Nº de Controle: 868.969.709.478.429.183 | Autenticação Bancária:003817018230044

Conta de débito: Agência: 377 | Conta: 4293-5 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRAS | CNPJ: 030.705.812/0001-01

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04. COMPETÊNCIA	11/2020
01. NOME / FONE / ENDEREÇO A.C.COSTA COM. DE MADEIRAS (014) 96310270 AV M VER. DELFINO TENDOLO, D630		05. IDENTIFICADOR	30705812000101
		06. VALOR DO INSS	R\$ 1.789,69
		07.	
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)		08.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 322,55
		10. ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
		11. TOTAL	R\$ 2.112,24

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento 15/12/2020, sob o n.de protocolo 5162100.

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Autenticação

Z7*8knSR *pmJ5IAE GZ8WtXR7 gHWUvcDa wVtT9VDO nWd55Xzr BP*DP?YE 3Nqe8ecW
sNZOhGCj pWqZqSE* ZbOC2I3G WtcwSd*S ePVxKNyR aweL#r3c 9G?88Y8h wv8#Pwq?
vngMlWu9 XPcYltUK 64c1LLXP Tra#d69? gJdOFEx 9F2Zj@ug 52521001 11982223

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



CNPJ: 30.705.812 - A.C.COSTA COMERCIO DE MADEIRAS

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 30.705.812/0001-01

UA de Domicílio: DRF BAURU-SP

Endereço: AV M VEREADOR DELFINO TENDOLO,D-630 - SALA B

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Responsável: 219.948.728-88 - ANA CLAUDIA COSTA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

CNAE: 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Certidão Emitida

CNPJ: 30.705.812/0001-01

Certidão Negativa: 25E8.2D09.9839.38A5

Emissão: 20/07/2020

Data de Validade: 16/01/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 30.705.812/0001-01

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
13/2020	515	FPG	Previdência	1.789,69
	515	FPG	Outras Entidades	322,55

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Formatação

ATA REFERENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROPOSTA) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021.

Aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de junho de 2021, às 10h00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria de nº. 16.245/2021 de 19 de abril de 2021, no sentido de proceder a abertura dos envelopes nº. **01 (Habilitação)** e nº. **02 (Proposta)** do Procedimento Licitatório nº. 053/2021 - Concorrência Pública de nº. 003/2021, que tem por objeto a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico de uma área com a seguinte descrição: **um galpão comercial, localizado na rua Sete de Setembro, nº 33 – Centro CEP 17.120-011; Lote 12 – Quadra 29; Cadastro Municipal nº 04.29.12, conforme Memorial Descritivo, Laudo de Vistoria e Projeto Completo do Galpão discriminados nos anexos que fazem parte integrante deste Edital.** Iniciados os trabalhos constatou-se que se apresentaram para participarem do certame licitatório os seguintes proponentes: **A.C. COSTA COMÉRCIO DE MADEIRAS CNPJ (MF) nº. 30.705.812/0001-01**, nesta ato representada pelo Sr. **José Márcio de Lima** portador do RG nº. **33.595.620** emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº. **286.951.758-04**; **GUSTAVO MAZZONI LOPES – ME. CNPJ (MF) nº. 40.671.357/0001-16**, nesta ato representada pelo Sr. **Manoel Lopes Junior** portador do RG nº. **15.244.169** emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e **TAMIRES DA SILVA LINHARES CONFECÇÕES – EPP. CNPJ (MF) nº. 42.236.118/0001-63**, nesta ato representada pela Sra. **Tamires da Silva Linhares** portadora do RG nº. **50.422.036** emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº. **407.744.318-06**. Prosseguindo os trabalhos passou-se a verificação dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e presentes que por unanimidade concluíram que todos os envelopes apresentados encontram-se conforme exigências do Edital. Procedida a abertura do envelope **01 (Habilitação)**, foram vistados todos os documentos apresentados e, em seguida a Presidente da Comissão de Licitações abriu a palavras para todos os presentes para se manifestarem acerca dos documentos apresentados, sendo que por unanimidade dos membros da Comissão decidiram em **“HABILITAR”** a empresa: **GUSTAVO MAZZONI LOPES – ME. CNPJ (MF) nº. 40.671.357/0001-16** e a empresa **TAMIRES DA SILVA LINHARES CONFECÇÕES – EPP. CNPJ (MF) nº. 42.236.118/0001-63** e **“INABILITAR”** a empresa **A.C. COSTA COMÉRCIO DE MADEIRAS CNPJ (MF) nº. 30.705.812/0001-01** por ter deixado de apresentar a Certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal conforme exigidos no **Item 6.1.4. do Edital**. Diante da tal decisão a Presidente da Comissão de Licitações esclareceu que os **envelopes de nº 02 (PROPOSTA)** ficarão sob a guarda da comissão e, que o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, abrindo-se o prazo recursal de **05 (cinco) dias** a partir da publicação do resultado, o que não ocorrendo dentro do prazo estipulado será designada nova data para a abertura dos envelopes nº 02

X

José

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ATA REFERENTE À ABERTURA DOS ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROPOSTA) DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2021, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2021.

PROPOSTA COMERCIAL. Em seguida, foi aberta a palavra para todos os presentes, os quais nada quiseram constar e como nada mais foi dito, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

IVONE APARECIDA VARELLA BARCA
Presidente da C.P.L.

FRANCINI CRISTINI CRESTA
Membro da C.P.L.

JANAINA BAUMAN DE CASTRO
CALVES
Membro da C.P.L.

A.C. COSTA COMÉRCIO DE MADEIRAS
CNPJ (MF) nº. 30.705.812/0001-01
José Marcio de Lima
RG nº. 33.595.620 - SSP/SP

GUSTAVO MAZZONI LOPES - ME.
CNPJ (MF) nº. 40.671.357/0001-16
Manoel Lopes Júnior
RG nº. 15.244.169 SSP/SP

TAMIRES DA SILVA LINHARES CONFECÇÕES - EPP.
CNPJ (MF) nº. 42.236.118/0001-63
Tamires da Silva Linhares
RG nº. 50.422.036 SSP/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras do Município

Site: www.agudos.sp.gov.br - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE ÁREA Nº 003/2021
PROCESSO DE Nº 053/2021

INÍCIO	25/05/2021
ENCERRAMENTO	28/06/2021
HORAS	10h00 horas

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para ciência dos interessados, que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021**, cujo objeto, prazos, horários e demais especificações, estão a seguir indicados:

1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e ainda, pela Lei Municipal nº. **5.490 de 19 de maio de 2021**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelas condições estabelecidas neste edital.
2. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **10h00 horas do dia 28/06/2021**.
3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - I. **TERMO DE COMPROMISSO;**
 - II. **FORMULÁRIO DE PROPOSTA.**
 - III. **CARTA CREDENCIAL**
 - IV. **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
 - V. **LEI MUNICIPAL Nº 5490 DE 19 DE MAIO DE 2021,**

4. **DO OBJETO**

4.1. " O objeto desta Concorrência é a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico de uma área com a seguinte descrição

4.1.1- Um galpão comercial, localizado na rua Sete de Setembro, nº 33 – Centro CEP 17.120-011; Lote 12 – Quadra 29; Cadastro Municipal nº 04.29.12, conforme Memorial Descritivo, Laudo de Vistoria e Projeto Completo do Galpão discriminados nos anexos que fazem parte integrante deste Edital

4.2- Caberá a concessionária a realização das reformas e/ou reparos necessários para o funcionamento do galpão, com acompanhamento e aprovação dos setores técnico do Município,

4.3- Fica a **Secretaria de Obras**, encarregada de esclarecer para os interessados quaisquer dúvidas que possam ocorrer com relação ao imóvel objeto do presente procedimento licitatório.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas e desde que atendam as condições exigidas neste edital.

5.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida; que estejam com falência decretada; ou concordata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras do Município

Site: www.agudos.sp.gov.br - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

6- HABILITAÇÃO PRELIMINAR

- 6.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação, até as **10h00** horas do dia **28/06/2021**, os seguintes documentos:
- 6.1.1. Prova de inscrição da empresa no CNPJ/MF; ✓
- 6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao objeto desta licitação; ✓
- 6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado; ✓
- *6.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões)
- 6.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ✓
- 6.1.6. Cópia do balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; ✓
- 6.1.7. A empresa recém constituída ficam dispensada da exigência do item 6.1.6;
- 6.1.8. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação; ✓
- 6.1.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas. ✓
- 6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, processo de cópia autenticada por tabelião de notas, com exceção daqueles documentos que a sua validade somente é reconhecida com a apresentação do original, devendo neste caso apresentar o original acompanhado da respectiva cópia, que será juntada ao procedimento, devolvendo-se o original ao interessado.

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Comissão Permanente de Licitação, através do Setor de Administração e Licitações desta Prefeitura, fornecerá a cada interessado, formulário padronizado de proposta, que deverá ser preenchido por meio mecânico e apresentada em uma via, de que constarão:
- a. declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições da presente licitação.
- b. assinatura do interessado ou representante legal;
- c. validade da proposta;
- d. número mínimo de empregados;
- 7.2. As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:
- 7.2.1. Todos os quesitos do formulário padronizado de proposta deverão ser preenchidos por meio mecânico e apresentado em uma única via;
- 7.2.2. A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- 7.2.3. A proposta deverá ser datada e assinada.
- 7.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima, e em especial as que consignarem o mínimo de empregos estabelecido no item 9.1.

8. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. A proposta (ANEXO II) e os respectivos documentos de habilitação a que se refere o item 6.1. (6.1.1. a 6.1.8.), desta licitação, referente à habilitação, deverão ser apresentados até às **10h:00 horas** do dia **28/06/2021**, em envelopes distintos, fechado e rubricado no fecho pelo participante e com as legendas externas:

<u>ENVELOPE Nº 01</u>	<u>ENVELOPE Nº 02</u>
<u>LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO</u>	<u>LICITAÇÃO CONCESSÃO DE USO</u>
<u>CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021</u>	<u>CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021</u>
<u>HABILITAÇÃO</u>	<u>PROPOSTA</u>
<u>EMPRESA DENOMINAÇÃO:</u>	<u>EMPRESA DENOMINAÇÃO:</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras do Município

Site: www.agudos.sp.gov.br - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

8.2. No dia 28/06/2021, às 10h00 horas, na sala do Serviço de Licitações desta Prefeitura, Av. Celidonio Neto, nº 698, Centro serão abertos os envelopes 01 e 02, respectivamente, na ordem de apresentação, em reunião com a presença dos interessados ou representantes e Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Na oportunidade, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser lida e assinada pelos presentes, bem como as propostas e demais documentos também serão rubricados por todos.

8.4. O licitante poderá se fazer representar por procurador ou por pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito com firma reconhecida, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

8.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

8.6. Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 8.4. Tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.7. Na mesma sessão de abertura do ENVELOPE N. 01 (HABILITAÇÃO), somente será procedida a abertura do ENVELOPE N. 02 (PROPOSTA), se houver desistência expressa de interposição de recurso pelos licitantes da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a fase habilitação e desde que todos estejam presentes ou devidamente representados.

8.8. Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havida desistência expressa nos termos do item 8.7, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

8.9. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, ao Sr. Prefeito Municipal.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito, para a competente deliberação.

8.11. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitações e adjudicado o objeto ao proponente vencedor, será o mesmo convidado, dentro do período de validade da Proposta, a comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso.

9- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta de oferecer o maior número de empregos diretos, partindo de um mínimo de **30 (trinta) empregos diretos** procedendo-se a classificação pela ordem decrescente do número de empregos proposto.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na mesma sessão de abertura dos envelopes.

9.3. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nesta licitação ou as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

9.4. Fica à Administração facultada, quando a empresa vencedora não assinar o termo de compromisso, ou não aceitar ou desistir no prazo previsto para assinatura do mesmo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação prevista no item 9.1, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA CONCESSÃO DE USO

10.1. A Concessionária, assim definida após a conclusão da presente licitação, assinará o Termo de Compromisso cuja minuta encontra-se em anexo e integra o presente Edital (ANEXO I), independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras do Município

Site: www.agudos.sp.gov.br - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br

10.2. A Concessão de Direito de Uso definida pela presente licitação, terá sua vigência pelo período de 10 anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção do nível de empregos, respeitado o que determina a **Lei nº 5.490 de 19 maio de 2021, (ANEXO V).**

10.3 A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 01 (um) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

10.4 Caberá a concessionária vencedora da licitação a realização das reformas e ou reparos necessários para funcionamento do galpão comercial. Devidamente aprovados pelos órgãos técnicos do município

10.5. O Município de Agudos, através da Secretaria de Obras, procederá a vistoria no imóvel objeto da presente concessão, elaborando laudo, acompanhado de fotografias, definindo a situação real e atual do mesmo, que integrará o Termo de Compromisso de outorga, que a Concessionária após conferir assinará consentindo com os seus termos, não podendo alegar ignorância com relação a situação real do imóvel.

10.6. A concessionária deverá empregar 70% de mão de obra, dentre moradores do município Agudos, na forma disposta na Lei nº 4.675/2014 sob pena de revogação da concessão.

10.7 Caso eventualmente não exista mão de obra qualificada dentre os moradores no Município Agudos, a concessionária promoverá a qualificação e treinamento, até que atinja o limite previsto na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos da expedição do Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

10.8 Todos os veículos automotores de propriedade da concessionária deverão estar licenciados no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de concessão.

10.9 Demais disposições do Termo de Compromisso constam da minuta do contrato, conforme ANEXO I, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

11- DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1- A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 01 (um) ano para início das atividades e a funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias.

11.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pela Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e ainda, pela Lei Municipal nº. **5.490 de 19 de maio de 2021**, bem como pelas disposições e condições deste edital.

11.3. Para solução das pendências decorrentes da presente licitação, e que não sejam solucionadas na área administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Agudos/SP, 25 de maio de 2021.

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal